

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2016**

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

Suprime-se o § 7º acrescido ao art. 9º da lei de responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) pelo art. 14 do PLP nº 257/2016.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo que se pretende suprimir prevê que durante o Regime Especial de Contenção de Despesas serão contingenciadas todas as despesas, com as exceções que menciona. Nestas são incluídos os gastos previstos no § 2º do mesmo artigo, que se refere às “despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida”.

Ora, se o Estado está no mencionado regime de contenção, todas as despesas devem ser consideradas para que se chegue ao equilíbrio fiscal, inclusive os serviços da dívida.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado Chico Lopes